



**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002.1/2022/2023-PMI/SEMED-C,
ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022-PMI/SEMED-C.**

O Setor de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002.1/2022/2023-PMI/SEMED-C**.

OBJETO:

Termo Aditivo de prazo da vigência e execução da obra do contrato Nº 002.1/2022/2023-PMI/SEMED-C, originado da Concorrência Nº 002/2022-PMI/SEMED-C, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F MANOEL PATRÍCIO LOCALIZADA NO RIO SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI”**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Conforme ofício Nº 257/2024/SEMED-GB da Secretaria Municipal de Educação, solicitação apresentada pela empresa contratada, parecer do fiscal do contrato Sr. Manuel Tito Lobato Pontes, justificativa da engenheira e autorização do Secretário Municipal de Educação Sr. Janilson Oliveira Fonseca e encaminhando a Sala do Setor de Contratação a solicitação do **ADITIVO DE PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 002.1/2022/2023-PMI/SEMED-C, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022-PMI/SEMED-C**, o qual se justifica tal pedido do aditivo, conforme alega a Sr.^a Gláucia Melina C. Dias, Engenheira Civil do Município responsável pela fiscalização, se dá devido que: a referida empresa solicita aditivo de prazo devido à dificuldade de logística de chegada de materiais na obra é complexa devido ser região ribeirinha, além houve paralisação da obra devido problemas de titularidade do terreno disponível para construção da escola.

Assim sendo solicita-se que seja autorizado à prorrogação da vigência e execução da obra por 06 (seis) meses a conta da Execução da Obra a partir de 02/08/2024 e vigência do contrato a partir 19/09/2024.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do termo aditivo e a respeito da legalidade do procedimento.

Igarapé-Miri/PA, 25 de julho de 2024.

Nahara Santana F. da Silva
Nahara Santana F. da Silva
Apoio do Setor de Contratação